



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.034

De 07 de outubro de 2013

Autógrafo nº 189/13 – Projeto de Lei nº 195/13

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alterações na composição do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara - COMPPHARA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 01 de outubro de 2013, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 6.055, de 10 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara – COMPPHARA, como órgão colegiado, consultivo, de assessoria e deliberativo no âmbito de suas competências, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.”

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 6.055, de 10 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O COMPPHARA será constituído por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I. Um representante de cada um dos seguintes órgãos públicos municipais:
- Secretaria Municipal de Cultura;
 - Secretaria Municipal de Cultura, da área de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental;
 - Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART;
 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
 - Secretaria Municipal de Obras Públicas;
 - Secretaria Municipal da Educação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- g) Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável;
- h) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- i) Secretaria Municipal da Articulação Institucional e da Participação Popular;
- j) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II. Um representante de cada uma das seguintes entidades e instituições da sociedade civil:

- a) Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP;
- b) Centro Universitário de Araraquara - UNIARA;
- c) Temática da Cidade do OP;
- d) Faculdades Integradas Logatti;
- e) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB;
- f) Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - AAEEA;
- g) Ordem dos Advogados do Brasil – 5ª Subseção de Araraquara;
- h) Associação Comercial e Industrial de Araraquara - ACIA;
- i) Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Araraquara e Região - SINTHORESSARA;
- j) Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de 2013 (dois mil e treze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. Guichê nº 064.047/2013 - (“PC”)

.Publicada no Jornal local “Tribuna Imprensa”, de Quarta-Feira, 09/outubro/2013 - Ano 16 - Exemplar nº 5.149.